



Quinta-Feira, 03 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 013 de 2 de Fevereiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

Q(A) Senhor(a) **CLAUDENIR GERVASONE**, Prefeito(a) do município de **Altônia**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu desde o dia 01 de janeiro de 2021 o município vem sofrendo as consequências da estiagem, com chuvas a baixo da média gerando danos e prejuízos principalmente aos agricultores e pecuaristas, prejudicando no cultivo, na colheita e diminuindo a produtividade e a qualidade, além de dificultar o preparo do solo para o plantio, causando a diminuição de mão de obra nas colheitas, além de afetar o abastecimento de água, de acordo com IDR-Paraná e secretária do meio ambiente, agricultura e turismo, do período, do dia 01/08/2021 até 31/12/2021 média de chuvas na região para o período é de 690mm e choveu somente 466mm, sendo pancadas de chuvas isoladas e mal distribuídas, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

02	19/02/2022 a 25/02/2022	VITALFARMA MANIP / SUPER POPULAR	3 - 4
03	26/02/2022 a 04/03/2022	DROGALIDER / VITALFARMA CENTRO	5 - 6
04	05/03/2022 a 11/03/2022	MODELO / UMUPREV	7 - 8
05	12/03/2022 a 18/03/2022	PREÇO BAIXO / DUCCIFARMA	9 - 1
06	19/03/2022 a 25/03/2022	DIASFARMA / VITALFARMA MANIP	2 - 3
07	26/03/2022 a 01/04/2022	SUPER POPULAR / DROGALIDER	4 - 5
08	02/04/2022 a 08/04/2022	VITALFARMA CENTRO / MODELO	6 - 7
09	09/04/2022 a 15/04/2022	UMUPREV / PREÇO BAIXO	8 - 9
10	16/04/2022 a 22/04/2022	DUCCIFARMA / VITALFARMA MANIP	1 - 3
11	23/04/2022 a 29/04/2022	DIASFARMA / SUPER POPULAR	2 - 4
12	30/04/2022 a 06/05/2022	DOGRALIDER / MODELO	5 - 7
13	07/05/2022 a 13/05/2022	VITALFARMA CENTRO / UMUPREV	6 - 8
14	14/05/2022 a 20/05/2022	PREÇO BAIXO / DIASFARMA	9 - 2
15	21/05/2022 a 27/05/2022	DUCCIFARMA / SUPER POPULAR	1 - 4
16	28/05/2022 a 03/06/2022	VITALFARMA MANIP / DROGALIDER	3 - 5
17	04/06/2022 a 10/06/2022	VITALFARMA CENTRO / PREÇO BAIXO	6 - 9
18	11/06/2022 a 17/06/2022	MODELO / DUCCIFARMA	7 - 1
19	18/06/2022 a 24/06/2022	UMUPREV / DIASFARMA	8 - 2
20	25/06/2022 a 01/07/2022	VITALFARMA MANIP/VITALCENTRO	3 - 6
21	02/07/2022 a 08/07/2022	SUPER POPULAR / PREÇO BAIXO	4 - 9
22	09/07/2022 a 15/07/2022	DROGALIDER / UMUPREV	5 - 8
23	16/07/2022 a 22/07/2022	MODELO / VITALFARMA MANIP	7 - 3
24	23/07/2022 a 29/07/2022	DUCCIFARMA / VITALFARMA CENTRO	1 - 6
25	30/07/2022 a 05/08/2022	DIASFARMA / DROGALIDER	2 - 5
26	06/08/2022 a 12/08/2022	SUPER POPULAR / UMUPREV	4 - 8
27	13/08/2022 a 19/08/2022	PREÇO BAIXO / MODELO	9 - 7
28	20/08/2022 a 26/08/2022	DUCCIFARMA / DROGALIDER	1 - 5
29	27/08/2022 a 02/09/2022	DIASFARMA / VITALFARMA CENTRO	2 - 6
30	03/09/2022 a 09/09/2022	VITALFARMA MANIP / UMUPREV	3 - 8
31	10/09/2022 a 16/09/2022	SUPER POPULAR / MODELO	4 - 7
32	17/09/2022 a 23/09/2022	PREÇO BAIXO / DROGALIDER	9 - 5
33	24/09/2022 a 30/09/2022	DUCCIFARMA / UMUPREV	1 - 8
34	01/10/2022 a 07/10/2022	DIASFARMA / MODELO	2 - 7
35	08/10/2022 a 14/10/2022	VITALFARMA MANIP / PREÇO BAIXO	3 - 9
36	15/10/2022 a 21/10/2022	SUPER POPULAR / VITALFARMA CENTRO	4 - 6

DESIGNAÇÃO NUMÉRICA DAS FARMÁCIAS

NUMERO	FARMÁCIA	N. DE PLANTÕES
01	DUCCIFARMA	08
02	DIASFARMA	08
03	VITALFARMA MANIP	08
04	SUPER POPULAR	08
05	DROGALIDER	08
06	VITALFARMA CENTRO	08
07	MODELO	08
08	UMUPREV	08
09	PREÇO BAIXO	08

Altônia-PR, 03 de fevereiro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 014/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a Escala de Plantões de Farmácias e Drogarias do Município no período de 12 de fevereiro de 2022 à 21 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação da Escala de Plantões pelo Secretário de Saúde,
D E C R E T A,

Art. 1º. Fica aprovada a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Altônia, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a vigência no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 à 21 de outubro de 2022, de acordo com o anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração na escala será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que fica autorizada a baixar a respectiva resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 03 de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Escala de Plantão – Farmácias de Altônia

ORD	PERÍODO	FARMACIAS	Nº
01	12/02/2022 a 18/02/2022	DUCCIFARMA / DIASFARMA	1 - 2